



# Companhia de Saneamento do Pará

## TERMO DE DECISÃO LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017- COSANPA-PA PROCESSO Nº 018/2017.

O Senhor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os termos da decisão em Recurso Administrativo nº 005/2018 da Comissão Permanente de Licitação – CPL concernente ao Recurso Administrativo interposto pela: Empresa **ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, referente ao certame: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017- COSANPA-PA**, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de saneamento básico para elaboração de Projeto Básico para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da 2ª Etapa da ETE Una, na cidade de Belém, no Estado do Pará. Conforme Especificação Técnica nº 005/2017 – USPA/DET – COSANPA (Anexo I), e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Considerando que, a conduta adotada pela Comissão está dentro dos mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 37), da Lei nº 8.666/93 (art. 3º), e nos princípios contidos nestes dois diplomas legais, principalmente o da legalidade estrita, inerente à Administração Pública e que, não há um ato sequer que desabone a conduta da CPL, principalmente quanto ao tratamento isonômico dispensado às licitantes, bem como de suas decisões, já que estas são feitas conforme os ditames da Lei de Licitações, e os fatos alegados pela recorrente não são suficientemente fortes para alterar a decisão da CPL.

Considerando, também, que a Comissão, por unanimidade de seus Membros decidiu pelo *deferimento parcial* do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA**, com fundamento na Análise do Mérito recursal, por não verificar, subsistência fática ou jurídica nas alegações recursais apontadas, relacionado às alegações da Recorrente, em face da decisão anteriormente prolatada nos termos da ATA de (fls.3724/3728), dos autos. Para **ratificar e manter as habilitações/inabilitações conforme teor contido no bojo dessa ATA** com exceção de ser inserido também, como motivo da inabilitação do **CONSÓRCIO PCE-SERENCO-TERRA**, apenas e tão somente o descumprimento do item 13.1 do Edital. Com fundamento no Edital, na Legislação pertinente, na Doutrina mencionada, na Jurisprudência aplicável, na decisão neste contexto da DIRETORIA DE EXPANSÃO E TECNOLOGIA-UNIDADE DE SERVIÇOS DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE-UNIDADE EXECUTIVA DE ESTUDOS E PROJETOS nos termos do **PARECER TÉCNICO Nº 03/2018 – USPA** devidamente assinado pela **Arq. Fernanda Regina Paes** - Gestora da Unidade de Serviços de Projetos e Meio Ambiente - COSANPA / DRT: 10851-0, acostado às (fls.3955/3959), no **PARECER Nº 172/2018/PJU/COSANPA**, acostado às (fls. 3962/3970) bem como, na análise desta CPL do Recurso Administrativo referenciado, Peça de (fls.3783/3805).

Resolve:

1. Acatar a Decisão em Recurso Administrativo nº 005/2018 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/COSANPA;
2. Decidir, na preliminar, pela tempestividade do Recurso, e no mérito, pelo **deferimento parcial**, do Recurso Administrativo interposto, Para **ratificar e manter as habilitações/inabilitações conforme teor contido no bojo da ATA** da Sessão de Prosseguimento de (fls.3724/3728), com exceção de ser inserido também, como motivo da inabilitação do **CONSÓRCIO PCE-SERENCO-TERRA**, apenas e tão somente o descumprimento do item 13.1 do Edital.
3. Dar ciência da presente decisão as Empresas: Recorrente e Recorridas.

Belém (PA), 15 de maio de 2018.

  
Professor Doutor. Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.